CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de 01 (um) Bebedouro Industrial, tipo torre, com suporte de galão de 20 litros, em aço inox 430, com duas torneiras, para ser colocado nas dependências da Câmara Municipal de Pinhalão, à fim de atender às suas necessidades administrativas e operacionais. O fornecimento será efetuado de forma imediata, nos prazos, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do material ou serviço
1	01	Unid.	**1 – OBJETO:** Bebedouro de água industrial; **2 – MODELO:** De coluna (torre), para galão 20 litros; **3 – CAPACIDADE:** 25 litros; **4 – TORNEIRAS:** 2 Torneiras; **5 – MATERIAL DO TANQUE:** Polipropileno; **6 – MATERIAL:** Estrutura de Aço Inox 430; **7 – REFRIGERAÇÃO:** Por compressor; **8 – SERPENTINA:** Aço Inox; **9 – VOLTAGEM:** 110V **10 – TERMOSTATO:** 7 níveis de temperatura; **11 – GÁS:** R134A **12 – ALTURA:** Mínimo de 1,00 metro.

2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se a aquisição de um novo bebedouro de água para a Câmara Municipal de Pinhalão como medida imperativa para assegurar o adequado atendimento à população que diariamente frequenta as dependências desta Casa Legislativa, bem como aos servidores e vereadores, cujo fluxo se intensifica em dias de sessões e eventos públicos.

O equipamento atualmente em uso encontra-se em avançado estado de defasagem, apresentando desgaste natural decorrente do tempo de serviço, baixa

eficiência operacional e, atualmente, não se encontra em funcionamento, o que impossibilita a disponibilidade contínua de água potável e gera custos adicionais.

A substituição visa assegurar melhores condições de higiene e qualidade da água, reduzir custos com manutenções frequentes e proporcionar maior conforto e segurança aos usuários, contribuindo para a melhoria do atendimento ao público e das condições de trabalho no ambiente institucional.

3 – LOCAL

Os bens adquiridos, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pinhalão, localizada à Rua Frutuoso Pereira dos Santos, n.º 122, Pinhalão, Paraná, de segunda à sexta-feira, no período das 08:00 às 16:30 horas.

4 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor da contratação será obtido pelo menor preço ofertado nas propostas apresentadas, uma vez que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 8 de julho de 2021.

4.2 – Deverão estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, como tributos, taxas, despesas, envios, fretes, contribuições, etc.

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – A presente contratação se dará com amparo legal no inciso II, caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, da Dispensa de Licitação por valor.

5.2 – O critério de Julgamento adotado será o de Menor Preço Global, previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.3 – A modalidade de compra adotada será a de Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor da aquisição.

5.4 – A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Pinhalão;

6.2 – Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

6.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

6.4 – Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem à ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;

6.5 – Comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que vierem à ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos necessários;

6.6 – Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas;

6.7 – Em nenhuma hipótese o objeto da presente Dispensa de Licitação será objeto de subcontratação.

6.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.0 – Fornecer à contratante, caso esta entenda necessário e antes da formalização da contratação, o envio de foto do produto, em sua embalagem original, para a conferência com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega dos materiais;

7.2 – Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis;

7.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de nota de empenho emitida pela Câmara Municipal;

7.5 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas.

8 – GARANTIA

8.1 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

8.2 – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3 – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5 – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6 – Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido,

para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.7 – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.8 – O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9 – EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

9.1 – Previamente à celebração do contrato, à emissão da Autorização de Fornecimento ou outro documento semelhante ou com mesma finalidade, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 – O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado

será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7 – É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 – Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.12 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.13 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.17 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.20 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.24 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26 – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.30 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva e correta entrega dos bens, juntamente com a nota fiscal correspondente.

10.2 – A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos junto a proposta de preços (certidões federal, estadual, municipal, fundo de garantia e Trabalhista), não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

10.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1 – o prazo de validade;
13.3.2 – a data da emissão;
13.3.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;
13.3.4 – o período respectivo de execução do contrato;
13.3.5 – o valor a pagar; e
13.3.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

10.5.1 – Comprovante de Inscrição e Situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

10.5.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.5.3 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou o Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.5.4 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal e INSS (CND conjunta), admitida a comprovação também por meio de "Certidão Positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.5.5 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida a comprovação também por meio de "Certidão Positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.5.6 – Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida a comprovação também por meio de "Certidão Positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.5.7 – Certidão de Regularidade do FGTS, admitida a comprovação também por meio de "Certidão Positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.5.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.5.9 – Cópia do RG e CPF da pessoa física.

10.6 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar

com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as penalidades previstas na lei.

12 – DISPOSIÇÃO FINAL

Os interessados ao apresentarem suas propostas confirmam estar cientes das condições de atendimento e de suas obrigações.

Pinhalão, 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE CRISTIANO:02204349992

Assinado de forma digital por ALEXANDRE CRISTIANO:02204349992
Dados: 2026.02.05 14:37:40 -03'00'

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE